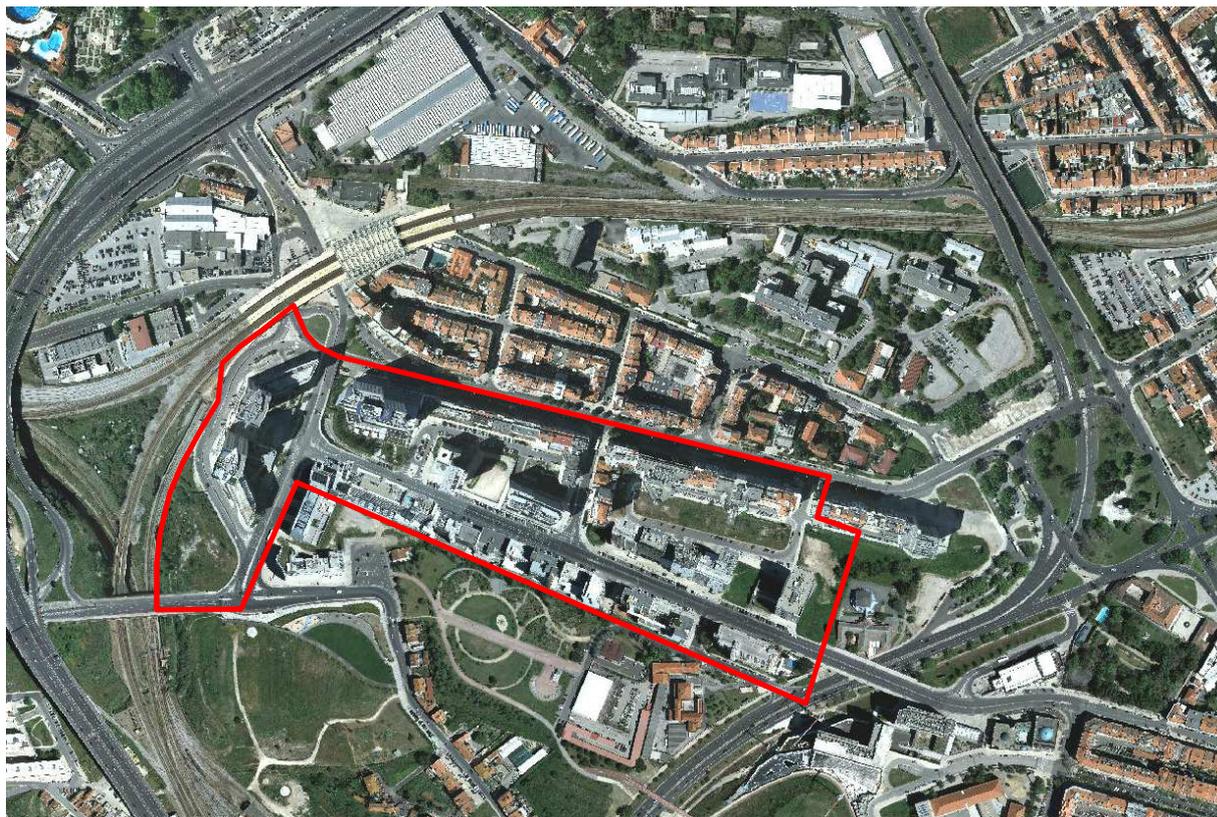


# ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA AV. JOSÉ MALHOA



## TERMOS DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Lisboa  
Direção Municipal de Urbanismo  
Departamento de Planeamento  
Divisão de Planeamento Territorial  
**Julho de 2018**

## ÍNDICE

### ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO**
- 3. ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO**
- 4. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO**
- 5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**
  - 5.1. ENQUADRAMENTO NO PROTAML
  - 5.2. ENQUADRAMENTO NO PDM
    - 5.2.1. PLANTA DE ORDENAMENTO – QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO
    - 5.2.2. PLANTA DE ORDENAMENTO – ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL
    - 5.2.3. PLANTA DE ORDENAMENTO – SISTEMA DE VISTAS
    - 5.2.4. PLANTA DE ORDENAMENTO – RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS I E II
    - 5.2.5. PLANTA DE ORDENAMENTO – CONDICIONANTES DE INFRAESTRUTURAS
    - 5.2.6. PLANTA DE ORDENAMENTO – ACESSIBILIDADES E TRANSPORTES
    - 5.2.7. PLANTA DE CONDICIONANTES – SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA I E II
- 6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA – OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO DO PLANO**
- 7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO**
  - 7.1. CONTEÚDO MATERIAL
  - 7.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL
  - 7.3. ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)
- 8. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO**
- 9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA**

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, para efeitos do disposto nos artigos 76.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – enquadra e define a oportunidade de alteração do Plano Pormenor da Avenida José Malhoa (PPAJM) constituindo os seus Termos de Referência.

O Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, aprovado pela Assembleia Municipal em 2 de julho de 2013 através da Deliberação n.º 72/AML/2013 e da Deliberação n.º 73/AML/2013, é o instrumento de planeamento territorial eficaz para este território, e foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 20, de 11 de setembro, através do Aviso n.º 11407/2013.

Após a sua entrada em vigor, o PPAJM foi já objeto de retificação, nos termos da Declaração de Retificação n.º 1406/2013, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 253, de 31 de dezembro.

## 2. OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO

A intenção de dar início ao procedimento de alteração do PPAJM surge na sequência de um requerimento apresentado pelos proprietários do lote B – sociedades Banif Imobiliária SA e Oitante, SA –, através do processo n.º 6931/DOC/2017, no qual solicitam a flexibilização dos usos definidos no plano para a sua parcela (Parcela B).

Efetivamente, incidindo maioritariamente sobre tecido urbano consolidado, o Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa veio no essencial definir os parâmetros urbanísticos de 4 parcelas:

- Na **Parcela A** o plano prevê a demolição dos dois edifícios existentes – por considerar que os «os imóveis presentes encontram-se desfasados da qualificação como Centro Terciário Superior da Cidade que aquela área de Lisboa possui» – e preconiza a construção de um novo edifício no alinhamento das edificações contíguas. Na futura parcela A (com 1.042,20 m<sup>2</sup>) o plano propõe a construção de um único edifício, com 10 pisos acima da cota de soleira e com uma superfície total de pavimento de 4103m<sup>2</sup>.

O plano de pormenor não é inequívoco quanto à possibilidade de construção de um piso em cave. Contudo, na Planta de implantação, o “polígono de implantação” definido para esta parcela – que não se confunde com o “polígono de implantação



acima da cota de soleira” (que no caso concreto apresenta uma área bastante inferior) – aliada à necessidade da parcela prever lugares de estacionamento destinados a suprir as necessidades geradas pela respetiva operação urbanística – aponta para a possibilidade de construção de um piso em cave, aspeto que deverá ser corrigido no quadro síntese.

O novo edifício desenvolve-se “em ponte” sobre o novo arruamento projetado no plano de pormenor e nessa medida deverá ser constituído um ónus de utilização pública à superfície.

- Na **Parcela B** (com 1.710,07 m<sup>2</sup>) o plano propõe a construção de um novo edifício com 10 pisos e com uma superfície total de pavimento de 11.775,33 m<sup>2</sup> destinadas maioritariamente a serviços.

A diferença de cota entre a Avenida José Malhoa e o interior de quarteirão permitirá a construção de dois pisos em semi-cave, estando ainda previsto a construção de três pisos em cave destinados a estacionamento.

- Para a **Parcela C** (com 5.890,00m<sup>2</sup>) o objetivo do plano foi a criação de um edifício pontual com uma forte imagem urbana numa tipologia tipo “torre” assente num embasamento que resolve o desnível das ruas que envolvem o lote.

Tem uma superfície de pavimento acima da cota de soleira com 34300m<sup>2</sup> que se distribuí por 26 pisos. Abaixo da cota de soleira prevê-se a construção de 4 pisos, destinados maioritariamente a estacionamento.

- Na **Parcela D** pretende-se apenas criar uma estrutura fechada que promova a ligação entre as duas torres das *Twin Towers* e flexibilize a circulação no interior da unidade comercial já existente, fixando-se em 1.068,15 m<sup>2</sup> o acréscimo de superfície total de pavimento proposto.

Conforme resulta do relatório do PPAJM, na definição de usos para estas parcelas teve-se em consideração os compromissos urbanísticos existentes, decorrentes nomeadamente de anteriores condições de hasta pública e protocolos celebrados entre os interessados e o Município.

Contudo, da análise dos elementos disponíveis, conclui-se que o Plano não se limitou a reproduzir aquelas condições, desde logo porque para a parcela A se desconhece a existência de compromissos urbanísticos.

Relativamente à parcela B e tendo sido esta que motivou o início do presente procedimento,



conclui-se que este instrumento de gestão territorial não se limitou a refletir as condições estabelecidas na hasta pública e nos protocolos subsequentes – verificando-se nomeadamente alterações à área do lote, aos polígonos de implantação acima e abaixo do solo, à volumetria, ao número máximo de pisos e à superfície de pavimento. Em matéria de usos, o plano de pormenor ao definir para esta parcela o uso de serviços como uso dominante não contraria o estipulado nas condições de alienação da referida parcela que, para uma superfície total de pavimento de 14.442,50m<sup>2</sup> fixava em 8.912,50m<sup>2</sup> afetos ao uso de serviços. De acordo com os protocolos subsequentes, a restante superfície de pavimento mantinha um elevado nível de flexibilidade em matéria de usos.

Relativamente à parcela C, conclui-se que existe uma equivalência entre a superfície de pavimento admitida na escritura pública e a superfície de pavimento acima do solo consagrada no plano de pormenor (34.300m<sup>2</sup>). Em matéria de usos, o PPAJM foi contudo mais imperativo ao definir o uso habitacional como uso dominante desta parcela, não deixando o mesmo nível de flexibilidade consagrado nas escrituras (que, admitia esta parcela também pudesse ser afeta ao uso terciário)

Relativamente à parcela D a intenção do Plano parece ter sido meramente a de permitir a construção de uma galeria exterior coberta que ligasse as duas torres das Twin Towers. Efetivamente, na página 37 do relatório de fundamentação do plano é referido o seguinte:

*«A parcela D, que corresponde aos edifícios das Twin Towers, pretende resolver um problema ao nível do seu embasamento, onde a falta de ligação entre as duas torres cria um desconforto aos utentes causado pelo forte vento. A edificabilidade proposta resume-se a uma ligeira estrutura a criar que una os dois núcleos e flexibilize a circulação no interior da unidade comercial ali existentes.»*

Parece assim resultar que a intenção do plano era somente a de criar uma galeria exterior coberta, não se justificando contudo a autonomização desta área como uma nova parcela face à dependência funcional destes edifícios, aspeto que deve ser corrigido na alteração ao plano.

De referir ainda que, no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, o próprio plano acabou por sofrer uma revisão ainda antes da sua aprovação pela Assembleia Municipal, decorrente da entrada em vigor da primeira revisão do PDM.

Efetivamente nesta fase foram redefinidas as categorias de espaço abrangidas pelo Plano de Pormenor tendo em consideração a disciplina consagrada na revisão do PDM de 2012. Contudo, julga-se que apenas por lapso não terá sido revista a norma constante no n.º 1 do artigo 13.º do regulamento do plano de pormenor que consiste numa replicação do regime consagrado no regulamento do PDM de 94 para as áreas consolidadas de edifícios de utilização coletiva terciária – que, nos termos do seu artigo 62.º, impunha que nos planos de pormenor os usos ficassem sujeitos aos seguintes valores de superfície de pavimento mínimo e máximo: «a) *uso habitacional: mínimo 20%*; b) *uso terciário e indústria compatível: máximo 80%*».

Contudo – considerando que (i) o objetivo do plano é a definição das condições de ocupação dos terrenos edificáveis (i.e., ainda não construídos ou cuja substituição esteja prevista); (ii) o PPAJM não define em concreto os usos admitidos para os restantes edifícios abrangidos pelo plano de pormenor; (iii) o PPAJM não estabelece limites/ condicionamentos à alteração de uso dos edifícios existentes; e que (iv) não existe uma base de monitorização de usos dos edifícios existentes – conclui-se que a proporção de usos definida no n.º 1 do artigo 13.º visa as Parcelas A, B, C e D e teve em consideração os usos definidos nas condições de alienação das referidas parcelas, já que o cumprimento daquela distribuição de usos não resulta diretamente do quadro síntese de parâmetros urbanísticos que integra a Planta de implantação.

Em face do exposto, conclui-se que a forma como foram definidos os usos no quadro síntese e no n.º 1 do artigo 13.º do regulamento do plano de pormenor resultou da necessidade de dar cumprimento ao artigo 62.º do regulamento do PDM de 94. Com a entrada em vigor da primeira revisão do PDM – onde nos espaços centrais e residenciais é expressamente consagrada a flexibilidade de usos como um princípio estruturante do ordenamento do território – torna-se imperativo adequar a normativa do PPAJM ao PDM em matéria de usos.

### **3. ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO**

O procedimento de alteração do Plano Pormenor da Avenida José Malhoa segue o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), nomeadamente o disposto nos seus artigos 76.º a 94.º, por remissão do artigo 119.º.

#### **4. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO**

A área de intervenção do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa pertence à freguesia da Campolide, abrange uma área de 15 hectares e é delimitada:

- a Norte, pela Avenida Columbano Bordalo Pinheiro;
- a nascente, pela Avenida José Malhoa;
- a sul, pela extrema dos lotes a sul da Avenida José Malhoa e Rua Ramalho Ortigão;
- a poente, pela Linha Férrea.

#### **5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial, são eficazes o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM) e o Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa.

##### **5.1. ENQUADRAMENTO NO PROTAML**

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril, constituiu um quadro de referência para a elaboração do PPAJM cujas orientações se mantêm.

##### **5.2. ENQUADRAMENTO NO PDM**

O Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa foi elaborado ao abrigo da anterior versão do Plano Diretor Municipal de Lisboa – ratificado pela Resolução do Conselho de Ministro n.º 94/94, publicada no Diário da República, 1.ª Série B, de 29 de setembro – e submetido à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da Deliberação da Câmara Municipal n.º 369/CM/2011, de 29 de junho de 2011.

Contudo, precedendo a aprovação do PPAJM, a Assembleia Municipal aprovou a primeira revisão ao Plano Diretor Municipal através da Deliberações nº 46/AML/2012 e 47/AML/2012 o qual foi publicado no Diário da República, 2ª série, n.º168, de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11622/2012.

Houve assim a necessidade de, previamente à sua aprovação pela Assembleia Municipal, compatibilizar a proposta do plano de pormenor com a nova versão do PDM de Lisboa nos termos da Deliberação n.º 594/CM/2012 – nomeadamente ao nível do regulamento, da planta

de implantação e da planta de condicionantes.

Atualmente a área de intervenção do PPAJM integra uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOP4 – Avenidas Novas), com uma identidade urbana e geográfica própria, e para a qual o PDM define um conjunto de objetivos estratégicos que, no âmbito da elaboração do plano foram devidamente ponderados e refletidos no modelo de organização espacial desenvolvido para aquele território e dos quais se destacam:

- a) Reduzir o peso do transporte privado e promover o acréscimo da área pedonal, com consequente melhoria da qualidade da vivência urbana;
- b) Implementar a revalorização e requalificação biofísica dos cursos de linhas de água e respetivas margens, de forma a assegurar o seu papel do ponto de vista funcional e paisagístico, e a garantir uma correta integração em áreas de espaços verdes urbanos e permitindo a fruição pública destes espaços;

### **5.2.1. Planta de Ordenamento – Qualificação do Espaço Urbano**

A área de intervenção da proposta é abrangida pelas seguintes categorias de espaço:

#### Espaços Consolidados

- *Espaços Centrais e Residenciais – Traçado Urbano C.*

De acordo com o PDM, a área do plano de pormenor está maioritariamente classificada como Espaço Consolidado Central e Residencial, cuja infraestruturização e ocupação do tecido urbano se pretende preservar e valorizar, com respeito pelas características morfológicas e tipológicas dominantes e através da inclusão de solos afetos à estrutura ecológica municipal, necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

Nestas áreas privilegia-se a predominância do uso habitacional, a conservação e reabilitação do edificado existente, a colmatação e compactação da malha urbana, a compatibilização dos usos, a criação de equipamentos e a qualificação do espaço público, nomeadamente promovendo o aumento da sua permeabilidade;

- *Espaços de Uso Especial de Infraestruturas*

A área do Plano abrangida por esta categoria de solo urbano corresponde a uma pequena faixa, pouco expressiva, no limite poente da área de intervenção do plano e corresponde à Linha Férrea;

- *Espaços verdes de enquadramento a Infraestruturas*

No PPAJM, a área abrangida por esta categoria de solo urbano, a sudeste da área de intervenção, também é muito residual correspondendo à área verde de enquadramento da Avenida Calouste Gulbenkian.

#### Espaços a consolidar

- *Espaço central e residencial a consolidar*, delimitado como Polaridade Urbana

No plano de pormenor, esta categoria de solo urbano compreende apenas a parcela C. Em sintonia com o estabelecido no PDM, o PPAJM prevê a reconversão urbanística e funcional desta zona, assente num modelo compacto de ocupação do território.

Na área do PPAJM, de acordo com a Planta de Qualificação do Espaço Urbano do PDM, a estrutura patrimonial municipal integra o Edifício do Coríntia Alfa Hotel Lisboa (COD 10.03).

### **5.2.2. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal**

De acordo com o PDM, a área de intervenção do PPAJM é parcialmente abrangida pelo “sistema húmido”, o qual faz parte da “estrutura ecológica fundamental”. Para estas áreas o PDM define uma estratégia integrada de valorização e salvaguarda dos sistemas naturais fundamentais.

A área de intervenção é ainda atravessada por “eixos arborizados” ao longo da Avenida José Malhoa e da Rua de Campolide, o qual integra a “estrutura ecológica integrada”, cujas características naturais, culturais, paisagísticas e urbanísticas devem ser preservadas e valorizadas.

Em sintonia com os objetivos definidos no PDM, o PPAJM promove ainda a continuidade da estrutura ecológica através da criação de espaços verdes de uso público no interior dos quarteirões.

### **5.2.3. Planta de Ordenamento – Sistema de Vistas**

Na área de intervenção do PPAJM o sistema de vistas é formado pelas panorâmicas e pelos enfiamentos de vistas que, a partir dos espaços públicos, proporcionam a fruição de um conjunto de paisagens e ambientes urbanos da cidade.

Tendo por objetivos a salvaguarda e a valorização destas relações visuais, na área de



intervenção do PPAJM, com incidência sobre a respetiva área de intervenção identificam-se os seguintes subsistemas de vistas:

- a) “Subsistema de vales”, onde se estabelecem relações visuais com as encostas e as zonas baixas da cidade, nomeadamente com o aqueduto das águas livres;
- b) “Subsistema de ângulos de visão”: ponto dominante localizado na Universidade Nova.

O desenho urbano definido no PPAJM – e que, em termos genéricos e globais, por via do presente procedimento, não será objeto de alteração – teve em consideração as relações visuais.

#### **5.2.4. Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Antrópicos I e II**

Uma parte significativa da área do plano está identificada como de moderada vulnerabilidade a inundações.

No que respeita às restantes vulnerabilidades do território é de referir que apenas uma pequena zona, perto do limite poente do plano e já construída, está identificada como de moderada suscetibilidade à ocorrência de movimentos de massa em vertentes.

Na generalidade a área abrangida pelo PPAJM apresenta baixa vulnerabilidade sísmica dos solos baixa, com exceção da Avenida Columbano Bordalo Pinheiro cujos solos apresentam muito elevada vulnerabilidade sísmica.

#### **5.2.5. Planta de Ordenamento – Condicionantes de Infraestruturas**

Ao nível das infraestruturas, a área de intervenção do PPAJM abrange a rede principal do Plano Geral de Drenagem de Lisboa e área de proteção do traçado provável do caneiro de Alcântara, onde não se prevê a construção de novos edifícios.

A norte, área de intervenção é ainda abrangida pela zona de proteção do metro.

#### **5.2.6. Planta de Ordenamento – Acessibilidades e Transportes**

Na área do Plano identifica-se dois arruamentos e uma interseção pertencentes à rede rodoviária existente de 3º Nível – Rede Rodoviária Municipal (Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, Rua de Campolide e interseção com a Avenida General Correia Barreto). De acordo com o disposto no PDM, a rede existente de 3.º nível constitui a rede de distribuição secundária e é composta por vias internas, assegurando a distribuição de proximidade, bem como o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior.

Em matéria de estacionamento, a área está globalmente assinalada como zona D, exceto uma pequena área a noroeste que integra a zona A por estar na influência direta da interface de Sete Rios.

#### **5.2.7. Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I e II**

A área de intervenção é abrangida pelas seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- Marcos geodésicos (vértices geodésicos)
- Domínio Hídrico

Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor, prevalecendo sobre o regime de uso do solo aplicável no âmbito do RPDM.

### **6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA – objetivos da alteração do Plano**

A alteração do PPAJM é uma alteração minimalista que não põe em causa nem envolve a reconsideração ou a reapreciação global das suas opções estratégicas, mantendo-se válidos e atuais os objetivos programáticos nele estabelecidos, nomeadamente os seguintes:

- a) Caracterizar a área de intervenção como centro terciário superior da cidade;
- b) Definir as condições de ocupação dos terrenos edificáveis;
- c) Requalificar o espaço público existente;
- d) Melhorar a acessibilidade pedonal;
- e) Ordenar o estacionamento de superfície.

Assim, mantendo os mesmos princípios de intervenção – nomeadamente no que respeita à organização espacial, ao desenho urbano, à implantação e volumetria das edificações – a alteração do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa visa essencialmente a flexibilização de usos e a correta aplicação dos conceitos e critérios definidos no PDM.

## **7. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO**

### **7.1. CONTEÚDO MATERIAL**

O conteúdo material da alteração do PPAJM terá como referência o disposto no artigo 102.º do RJGT e será o apropriado aos objetivos e fundamentos previstos e indicados nos presentes termos de referência.

### **7.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL**

O conteúdo documental da alteração do PPAJM terá como referência o disposto no artigo 107.º do RJGT e será adaptado, de forma fundamentada, ao seu conteúdo material, devendo integrar todos os elementos necessários à implementação e compreensão das alterações propostas.

### **7.3. ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)**

De acordo com o artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os planos de pormenor apenas são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.

Em face do exposto, considerando as características marcadamente urbanas e consolidadas da área de intervenção e o seu enquadramento na estratégia municipal definida na revisão do PDM – que aquando da elaboração do PPAJM justificaram já a sua dispensa de procedimento de avaliação ambiental estratégica (cfr. resulta da ata da reunião da conferência de procedimental) – e, ainda, a natureza circunscrita das alterações propostas (flexibilidade de usos), propõe-se que – ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do RGIT, e artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio – também a alteração ao Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa não fique sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, por não se preverem, com a sua implementação, efeitos adicionais significativos no ambiente, face aqueles que já foram equacionados no procedimento inicial de elaboração do plano.

## 8. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO

Prevê-se um prazo global de 180 dias para a elaboração de Alteração ao Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, de acordo com o seguinte faseamento:

1ª Fase Elaboração da Proposta de Alteração do Plano	100 dias após aprovação dos Termos de Referência
2ª Fase Retificações à Proposta de Alteração do Plano	40 dias após receção do parecer da CCDR integrando eventuais alterações propostas pelas entidades consultadas
3ª Fase Elaboração da Versão Final da Alteração do Plano	40 dias após conclusão da Discussão Pública

Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos previstos no Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no RJGT, nomeadamente os que respeitam à Participação Pública:

- A Participação Preventiva, que decorrerá pelo menos durante 15 dias úteis a iniciar no 5º dia após a publicação do Aviso da aprovação dos Termos de Referência em Diário da República (II série);
- A Discussão Pública, que irá decorrer pelo menos durante 20 dias úteis, a iniciar no 5.º dia após a publicação do Aviso da Proposta de Plano em Diário da República (II série).

## 9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A elaboração e o acompanhamento da alteração do Plano é da responsabilidade do Departamento de Planeamento Urbano, no âmbito da DPT – Divisão de Planeamento Territorial da Câmara Municipal de Lisboa.

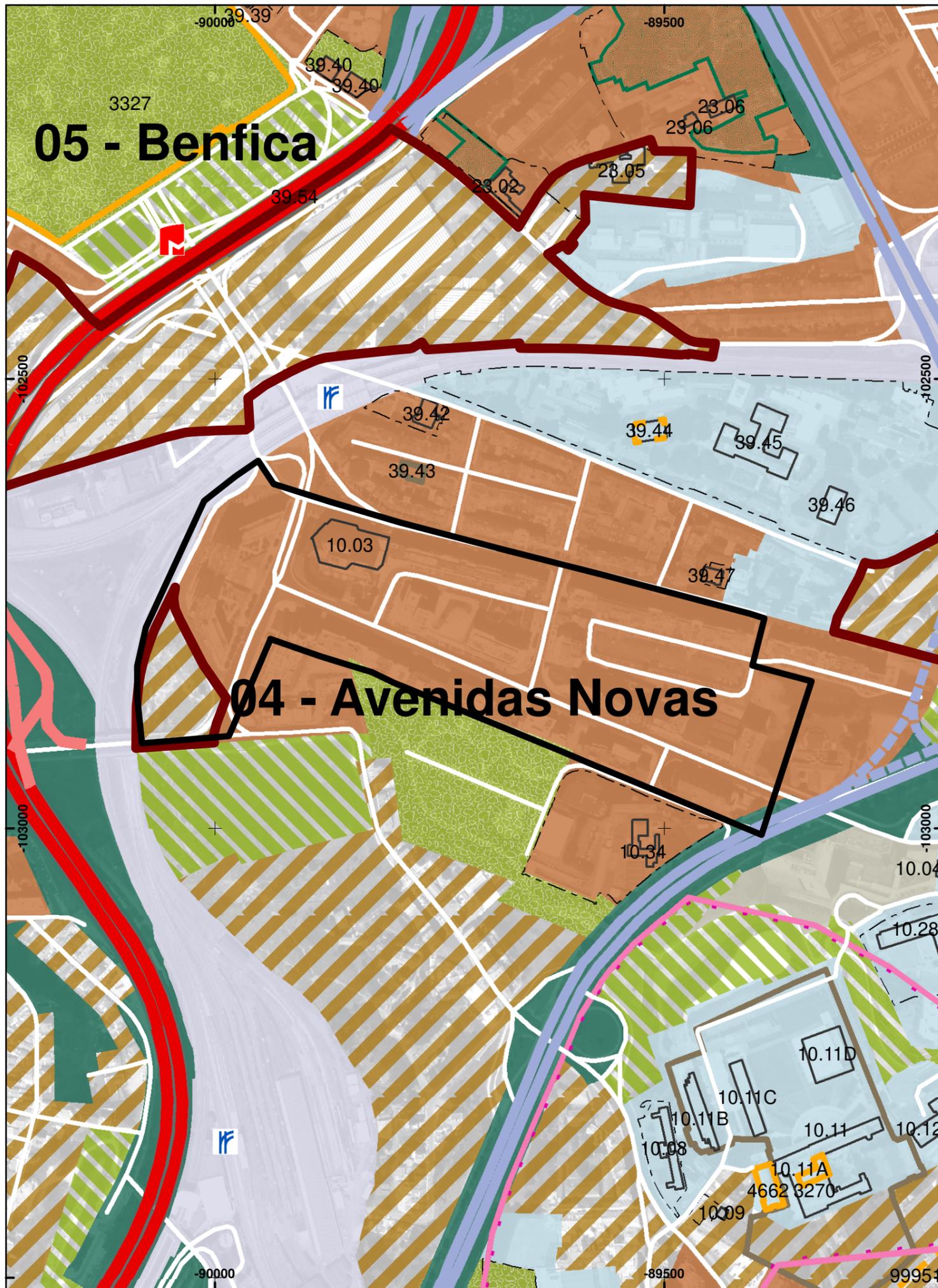
A equipa técnica responsável pela alteração do Plano será multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos e deverá assegurar como mínimo, especialistas nas áreas de Arquitetura, Arquitetura Paisagista, Urbanismo, História, Direito, Engenharia, nomeadamente Ambiente e Transportes e Economia, com experiência profissional de pelo menos três anos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro.



## ANEXO I

### Extratos do Plano Diretor Municipal





**LEGENDA**

- Limite da Área de Intervenção
- Limite do Município/Zonamento Acústico - Zona Mista
- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão
- EXTRATO QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO**
- USO DO SOLO**
- ESPAÇOS CONSOLIDADOS**
  - Espaço Central e Residencial -Traçado Urbano A Consolidado
  - Espaço Central e Residencial -Traçado Urbano B Consolidado
  - Espaço Central e Residencial -Traçado Urbano C Consolidado
  - Espaço Central e Residencial -Traçado Urbano D Consolidado
  - Espaço Verde Rbeirinho Consolidado
  - Espaço Verde de Enquadramento a Infraestruturas Consolidado
  - Espaço Verde de Protecção e Conservação Consolidado
  - Espaço Verde de Recreio e Produção Consolidado
  - Espaço de Actividades Económicas Consolidado
  - Espaço de Uso Especial Ribeirinho Consolidado
  - Espaço de Uso Especial de Equipamentos Consolidado
  - Espaço de Uso Especial de Infraestruturas Consolidado
  - Espaço de Uso Especial de Equipamentos com Área Verde Associada
  - Logradouros Verdes Permeáveis a Preservar
- ESPAÇOS A CONSOLIDAR**
  - Espaço Central e Residencial a Consolidar
  - Espaço Central e Residencial a Consolidar
  - Espaço de Actividades Económicas a Consolidar
  - Espaço Verde de Recreio e Produção a Consolidar
  - Espaço de Uso Especial de Equipamentos a Consolidar
  - Espaço de Uso Especial Ribeirinho a Consolidar
- Património Arqueológico e Geológico**
  - Nível Arqueológico I - Área/Restos das Cercas de Lisboa
  - Nível Arqueológico II
  - Nível Arqueológico III
  - Geomonumentos com Area de Protecção
- Património Edificado e Paisagístico**
  - Imóveis Classificados
  - Imóveis em Vias de Classificação
  - Objectos Singulares e Lojas de Referência Histórica e/ou Artística
  - Imóveis
  - Conjunto Arquitetónico
  - Logradouros
  - Património Paisagístico
- Rede Viária**
  - Rede Viária de 1º Nível - Rede Rodoviária Nacional Existente
  - Rede Viária de 1º Nível - Rede Rodoviária Nacional Prevista
  - Rede Viária de 1º Nível - Rede Municipal Existente
  - Rede Viária de 1º Nível - Rede Municipal Prevista
  - Rede Viária de 2º Nível - Rede Rodoviária Nacional Existente
  - Rede Viária de 2º Nível - Rede Municipal Existente
  - Rede Viária de 2º Nível - Rede Municipal Prevista
  - Túneis/Viadutos Ferroviários existentes
  - Túneis/Viadutos Ferroviários previstos
- Paragens de Comboios existentes
- Estação de Metro existente
- Estação de Metro em construção
- Estações de Metro previstas

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
DMU | DP | Divisão de Planeamento Territorial

**PLANO DE PORMENOR DA AVENIDA JOSÉ MALHOA- ALTERAÇÃO**  
PLANTA DE ORDENAMENTO - QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO  
- EXTRATO DO PDM EM VIGOR

Última atualização dos dados: Agosto de 2011  
Última atualização gráfica: Agosto de 2011  
Série Ortofotocartográfica Nacional à escala 1/10000 produzida pelo Instituto Geográfico Português, cobertura de 2007  
Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89; Elipsóide de referência: GRS80; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator  
Exatidão posicional: 2 m; Precisão posicional nominal de reprodução: 2.20 m

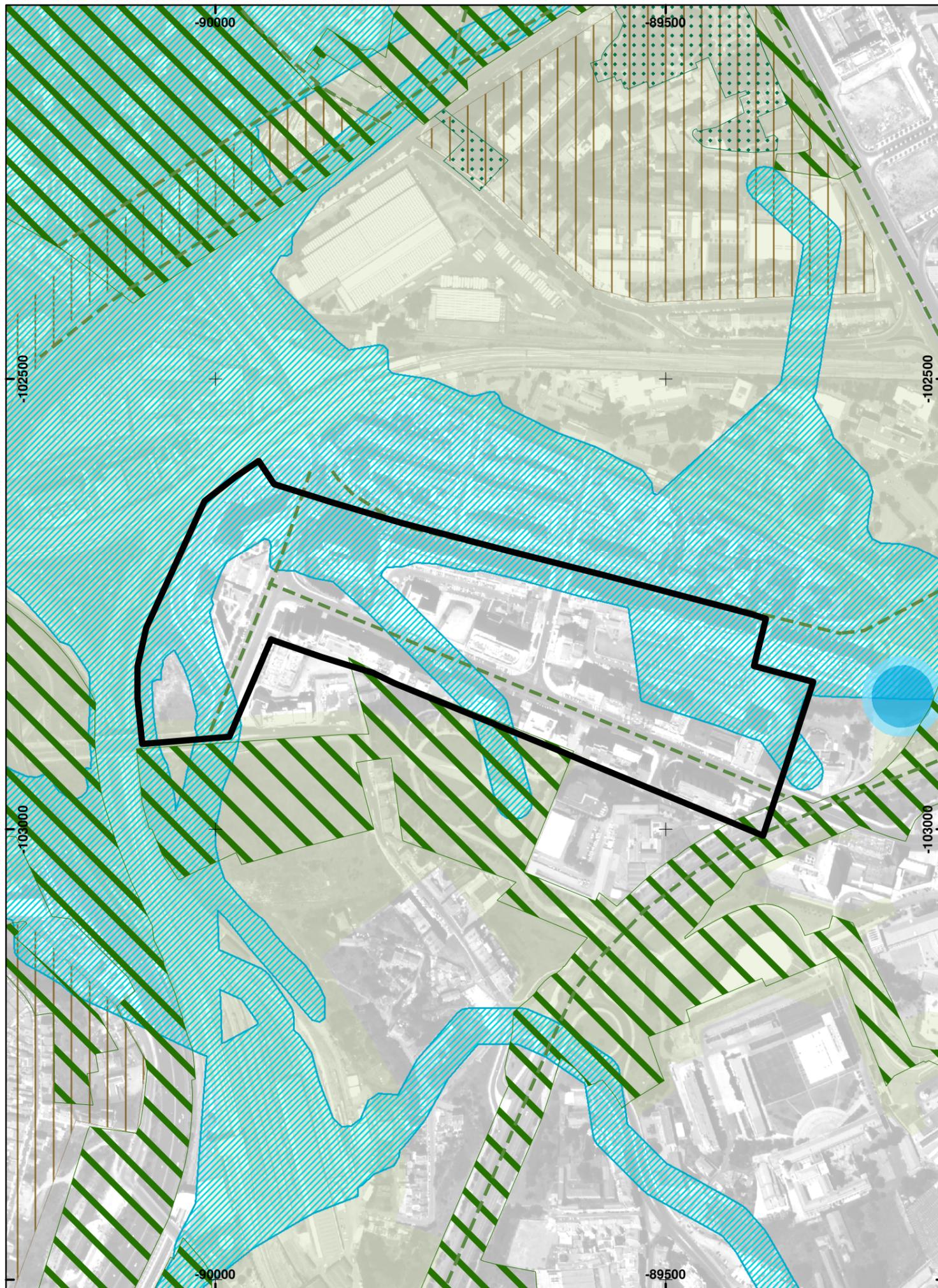
0 25 50 100 M

1:5 000

01

julho 2018

Director Municipal - Arq. Jorge Catarino  
Director de Departamento - Arq. Paulo Prazeres Pais  
Chefe de Divisão - Dra. Sara Bragança



LEGENDA

-  Limite da Área de Intervenção
-  Limite do Município

EXTRATO ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

- |   |  |                                 |
|---|--|---------------------------------|
|  | Sistema Corredores Estruturantes                   | Estrutura Ecológica Fundamental |
|  | Sistema Húmido                                     |                                 |
|  | Sistema Transição Fluvial Estuarino                |                                 |
|  | Espaços Verdes                                     | Estrutura Ecológica Integrada   |
|  | Espaços Verdes de Enquadramento a Áreas Edificadas |                                 |
|  | Logradouro Verde Permeável a Preservar             |                                 |
|  | Eixos Arborizados                                  |                                 |
|  | Bacias de Retenção/ Infiltração Pluvial            |                                 |



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DMU | DP | Divisão de Planeamento Territorial

PLANO DE PORMENOR DA AV. JOSÉ MALHOA - ALTERAÇÃO  
PLANTA DE ORDENAMENTO - ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL  
- EXTRATO DO PDM EM VIGOR

Última atualização dos dados: Agosto de 2011  
Última atualização gráfica: Agosto de 2011  
Série Ortofotocartográfica Nacional à escala 1/10000 produzida pelo Instituto Geográfico Português, cobertura de 2007  
Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89; Elipsóide de referência: GRS80; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator  
Exatidão posicional: 2 m; Precisão posicional nominal de reprodução: 2.20 m



1:5 000

julho 2018



LEGENDA

-  Limite da Área de Intervenção
-  Limite do Município
  
- EXTRATO SISTEMA DE VISTAS**
-  Sub-sistema de pontos dominantes
-  Sub-sistema de ângulos de visão
-  Subsistema de cumeadas principais
-  Subsistema de frente ribeirinha - sector ocidental
-  Subsistema de frente ribeirinha - sector oriental
-  Subsistema de Vales



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DMU | DP | Divisão de Planeamento Territorial

**PLANO DE PORMENOR DA AV. JOSÉ MALHOA - ALTERAÇÃO**  
PLANTA DE ORDENAMENTO - SISTEMA DE VISTAS  
- EXTRATO DO PDM EM VIGOR

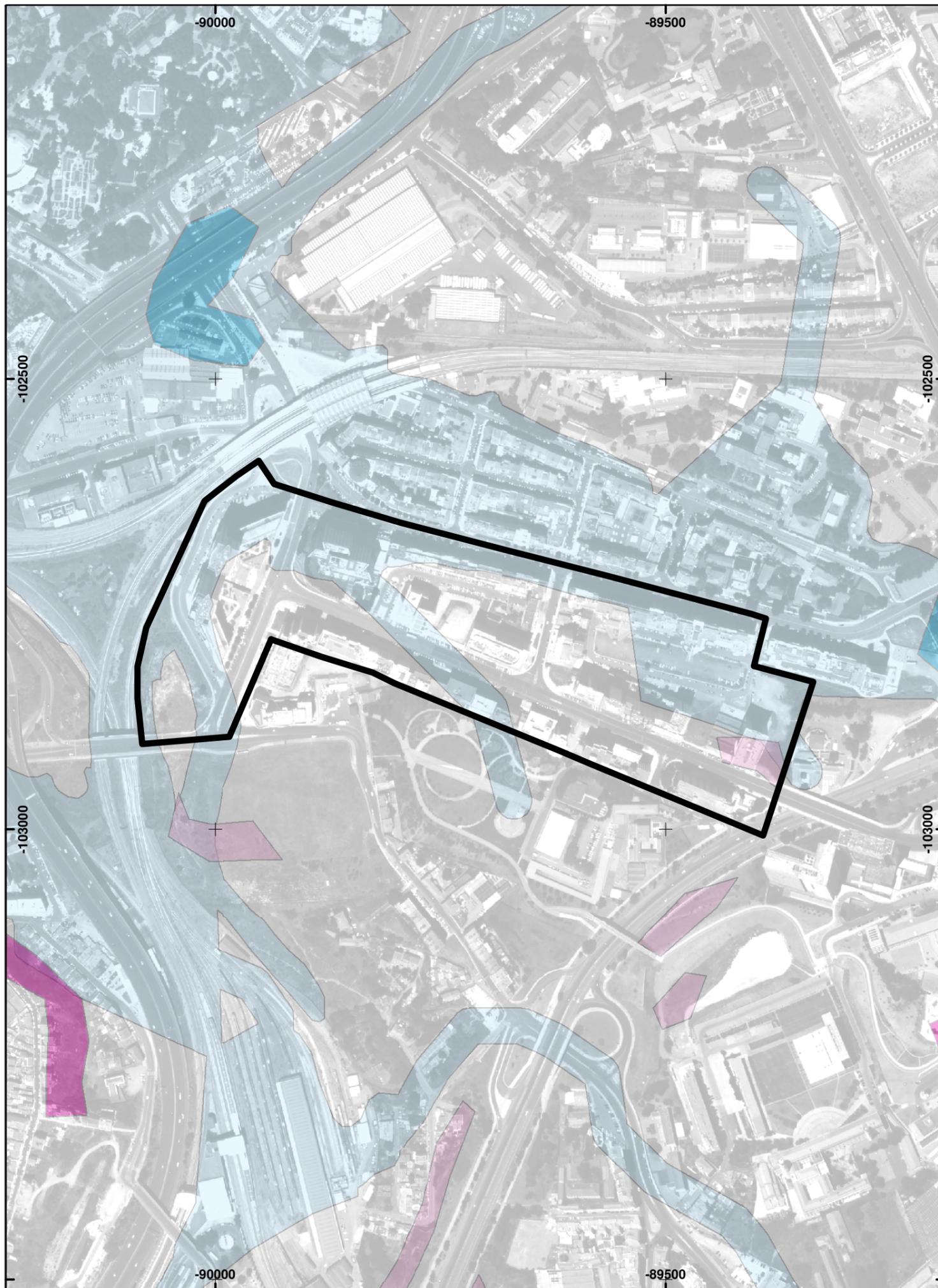
Última atualização dos dados: Agosto de 2011  
Última atualização gráfica: Agosto de 2011  
Série Ortofotocartográfica Nacional à escala 1/10000 produzida pelo Instituto Geográfico Português, cobertura de 2007  
Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89; Elipsóide de referência: GRS80; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator  
Exatidão posicional: 2 m; Precisão posicional nominal de reprodução: 2.20 m

Diretor Municipal - Arq. Jorge Catarino  
Diretor de Departamento - Arq. Paulo Prazeres Pais  
Chefe de Divisão - Dra. Sara Bragança



1:5 000

julho 2018



LEGENDA

Limite da Área de Intervenção

Limite do Município

**EXTRATO RISCOS NATURAIS I**

**Vulnerabilidade às Inundações**

Moderada

Elevada

Muito Elevada

**Risco de incêndio elevado**

Elevado

Muito Elevado

GOC - (Decreto-Lei n.º 254/2007)

**Ponto de Máxima de Acumulação**

Bacia <5 ha

Bacia entre 5 e 75 ha

Bacia entre 75 e 500 ha

Bacia >500 ha

Bacia drenante para Trancão

**Susceptibilidade de Ocorrência de Movimentos de Massa em Vertentes**

Moderada

Elevada

Muito Elevada

Efeito maré directo (cota 5 m)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DMU | DP | Divisão de Planeamento Territorial

**PLANO DE PORMENOR DA AV. JOSÉ MALHOA - ALTERAÇÃO**

PLANTA DE ORDENAMENTO - RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS I  
- EXTRATO DO PDM EM VIGOR

Última atualização dos dados: Agosto de 2011

Última atualização gráfica: Agosto de 2011

Série Ortofotocartográfica Nacional à escala 1/10000 produzida pelo Instituto Geográfico Português, cobertura de 2007

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89; Elipsóide de referência: GRS80; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

Exatidão posicional: 2 m; Precisão posicional nominal de reprodução: 2.20 m

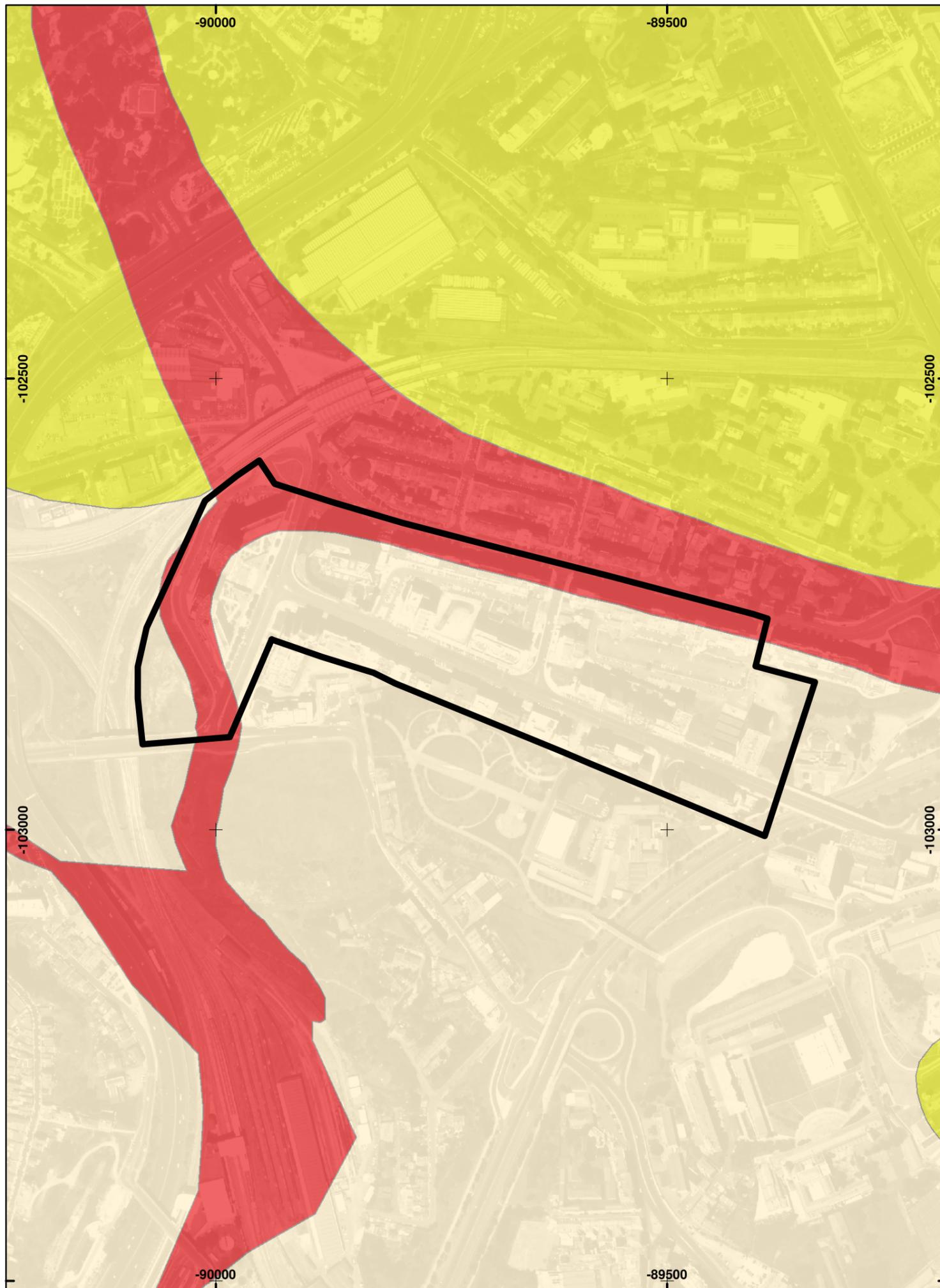
Diretor Municipal - Arq. Jorge Catarino  
Diretor de Departamento - Arq. Paulo Prazeres Pais  
Chefe de Divisão - Dra. Sara Bragança



1:5 000

julho 2018

**04**



LEGENDA

-  Limite da Área de Intervenção
-  Limite do Município

EXTRATO VULNERABILIDADE SÍSMICA DOS SOLOS

-  Baixa
-  Moderada
-  Elevada
-  Muito Elevada

 **CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
DMU | DP | Divisão de Planeamento Territorial

**PLANO DE PORMENOR DA AV. JOSÉ MALHOA - ALTERAÇÃO**  
PLANTA DE ORDENAMENTO - RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS II  
- EXTRATO DO PDM EM VIGOR

Última atualização dos dados: Agosto de 2011  
Última atualização gráfica: Agosto de 2011  
Série Ortofotocartográfica Nacional à escala 1/10000 produzida pelo Instituto Geográfico Português, cobertura de 2007  
Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89; Elipsóide de referência: GRS80; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator  
Exatidão posicional: 2 m; Precisão posicional nominal de reprodução: 2.20 m

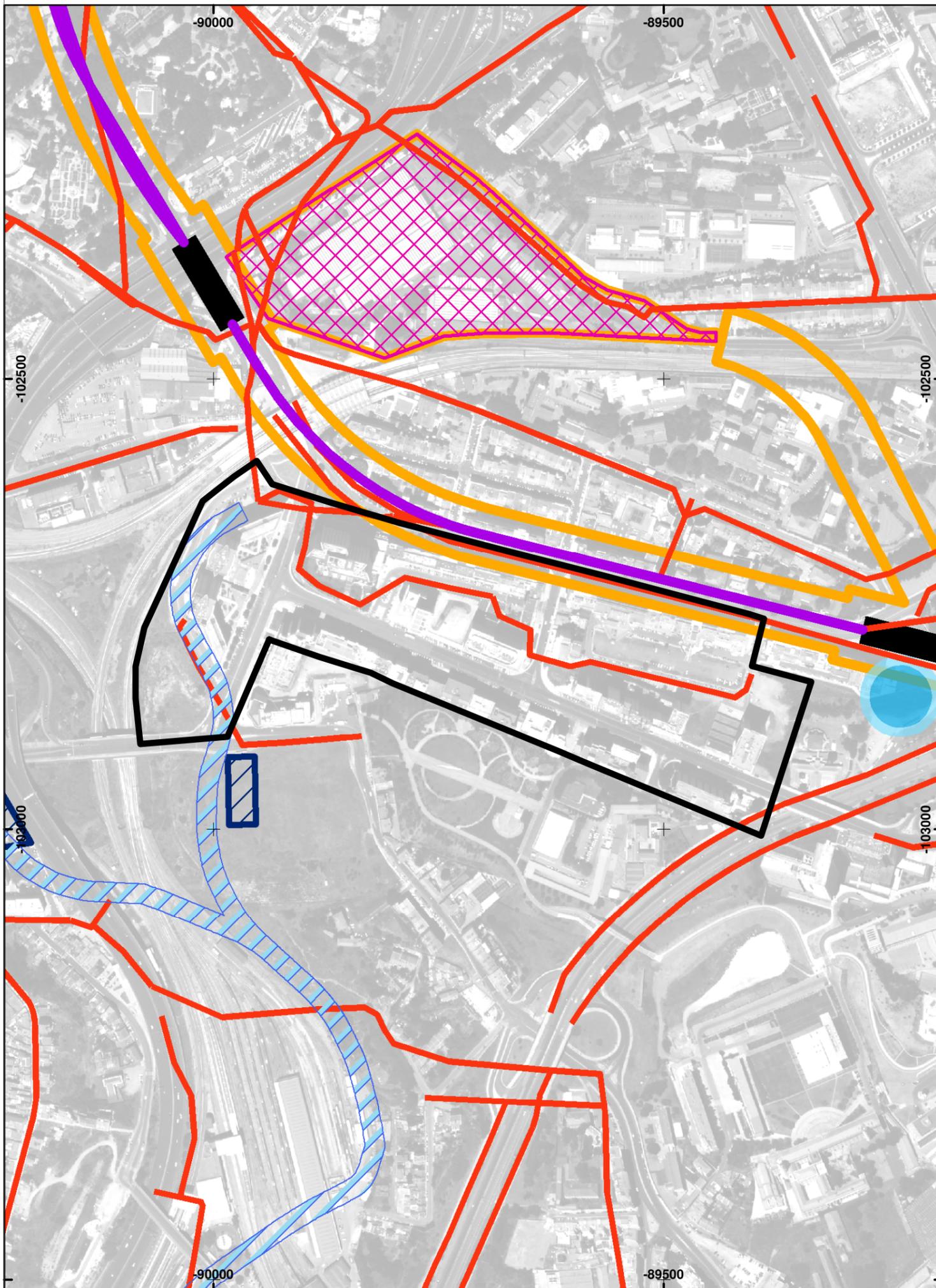
Director Municipal - Arq. Jorge Catarino  
Director de Departamento - Arq. Paulo Prazeres Pais  
Chefe de Divisão - Dra. Sara Bragança

0 25 50 100 M

1:5 000

05

julho 2018



LEGENDA

- Limite da Área de Intervenção
  - Limite do Município
- EXTRATO  
CONDICIONANTES DE INFRAESTRUTURAS**
- |   |                     |   |
|---|---------------------|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li> Rede Principal</li> <li> Sistema Intercetor Existente</li> <li> Sistema Intercetor Proposto</li> <li> Reservatório Proposto</li> <li> Trincheira de Infiltração</li> <li> Bacias de Retenção / Infiltração Pluvial</li> <li> ETAR</li> <li> Área de Proteção do Traçado Provável do Caneiro de Alcântara</li> </ul> | Sistema de drenagem | <ul style="list-style-type: none"> <li> Estações de Metro (Existentes)</li> <li> Estações de Metro (em Estudo)</li> <li> Parque do Metro</li> <li> Zona de Proteção do Metro (Linhas Existentes e em Construção)</li> <li> Zona de Proteção do Metro (Linhas em Estudo)</li> <li> Rede Ferroviária de Alta Velocidade (Área Sujeita a Medidas Preventivas)</li> </ul> |
|---|---------------------|---|
- 
- |  |                 |
|--|-----------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li> Existente</li> <li> Em Construção</li> <li> Em Estudo</li> </ul> | Linhas de Metro |
|--|-----------------|



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DMU | DP | Divisão de Planeamento Territorial

PLANO DE PORMENOR DA AV. JOSÉ MALHOA

PLANTA DE ORDENAMENTO - CONDICIONANTES DE INFRAESTRUTURAS  
- EXTRATO DO PDM EM VIGOR

Última atualização dos dados: Agosto de 2011  
Última atualização gráfica: Agosto de 2011  
Série Ortofotocartográfica Nacional à escala 1/10000 produzida pelo Instituto Geográfico Português, cobertura de 2007  
Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89; Elipsóide de referência: GRS80; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator  
Exatidão posicional: 2 m; Precisão posicional nominal de reprodução: 2.20 m

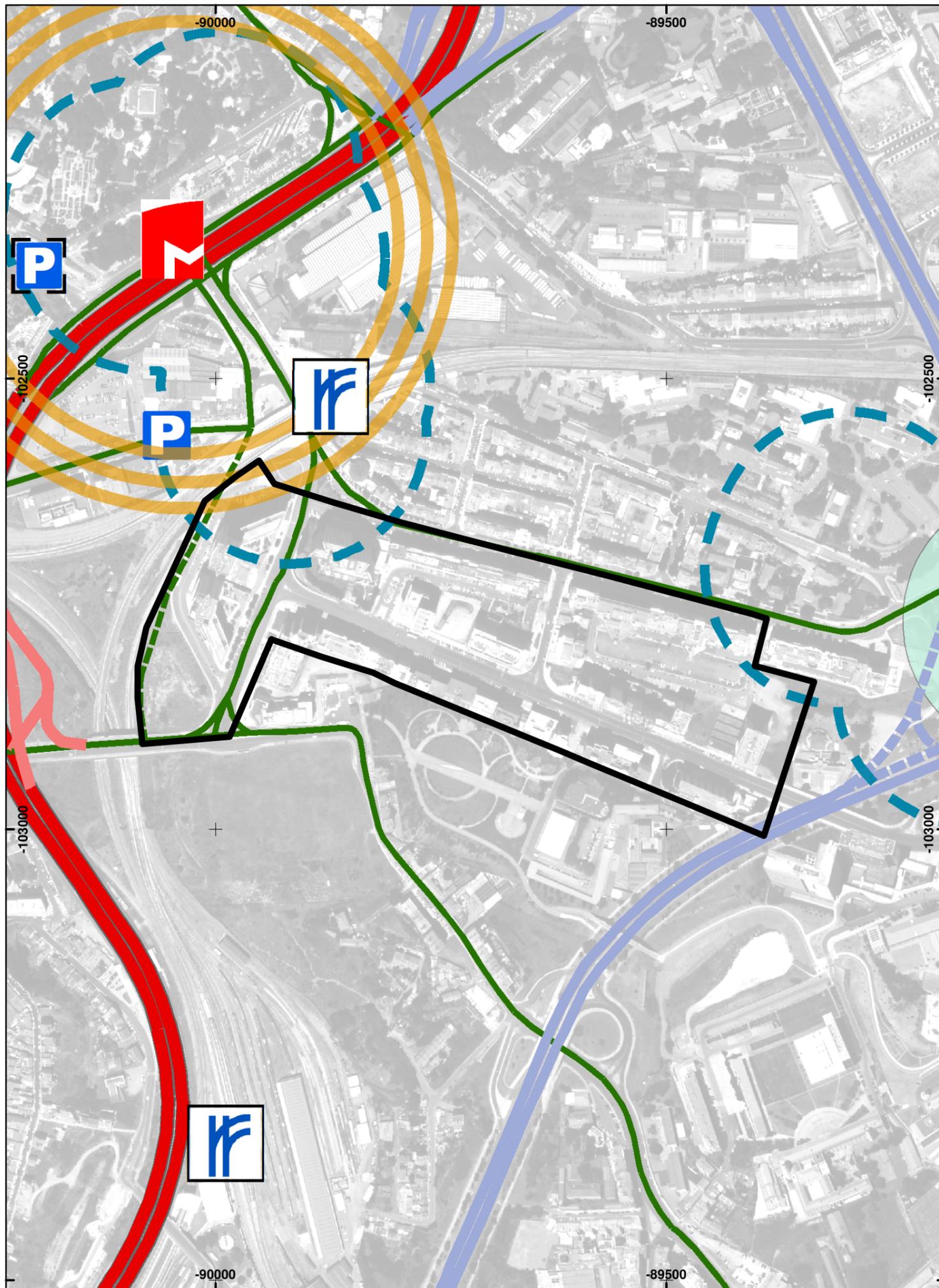
Diretor Municipal - Arq. Jorge Catarino  
Diretor de Departamento - Arq. Paulo Prazeres Pais  
Chefe de Divisão - Dra. Sara Bragança



1:5 000

julho 2018

06



LEGENDA

- Limite da Área de Intervenção
- Limite do Concelho

EXTRATO ACESSIBILIDADES E TRANSPORTES

REDE VIÁRIA  
existente prevista

- 1.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
- 1.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
- 2.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
- 2.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
- 3.º Nível - Rede Rodoviária Municipal

- Intersecções a estudar prioritariamente

ESTACIONAMENTO

- Zona A
- Zona B
- Zona C
- Parques de Estacionamento dissuasores existentes
- Parques de Estacionamento dissuasores previstos

INTERFACES

- | existentes |  | previstas |  |
|------------|--|-----------|--|
|            |  |           |  |
|            |  | Nível 1   |  |
|            |  |           |  |
|            |  | Nível 2   |  |
|            |  |           |  |
|            |  | Nível 3   |  |

ESTAÇÕES/PARAGENS TRANSPORTES COLECTIVOS

- Paragens de Comboio existentes
- Estações de Metro existentes
- Estações de Metro em construção
- Estações de Metro previstas



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DMU | DP | Divisão de Planeamento Territorial

PLANO DE PORMENOR DA AV. JOSÉ MALHOA - ALTERAÇÃO

PLANTA DE ORDENAMENTO - ACESSIBILIDADES E TRANSPORTES  
- EXTRATO DO PDM EM VIGOR

Última atualização dos dados: Agosto de 2011  
Última atualização gráfica: Agosto de 2011  
Série Ortofotocartográfica Nacional à escala 1/10000 produzida pelo Instituto Geográfico Português, cobertura de 2007  
Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89; Elipsóide de referência: GRS80; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator  
Exatidão posicional: 2 m; Precisão posicional nominal de reprodução: 2.20 m

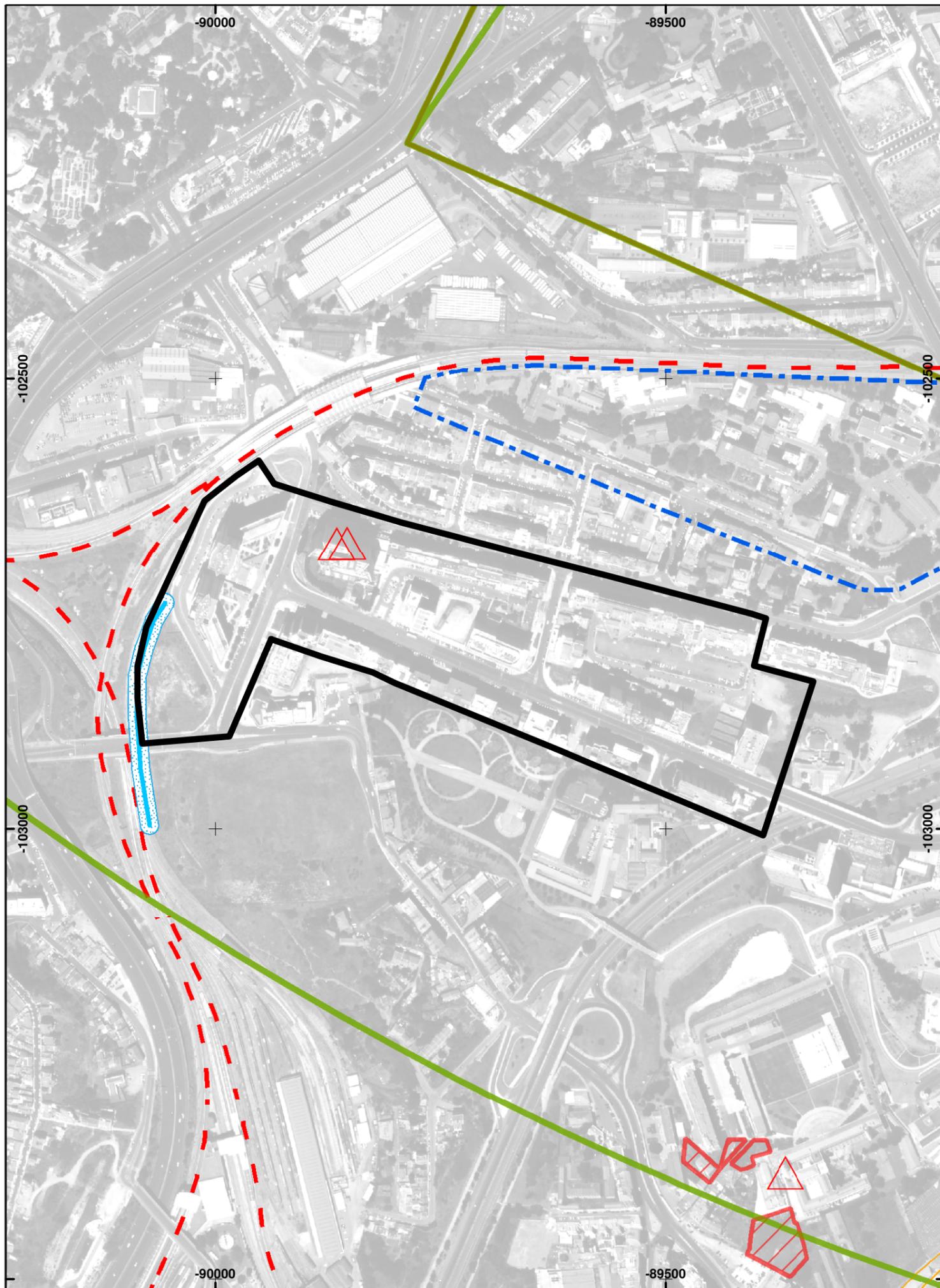


1:5 000

julho 2018

07

Director Municipal - Arq. Jorge Catarino  
Director de Departamento - Arq. Paulo Prazeres Pais  
Chefe de Divisão - Dra. Sara Braçançã



LEGENDA

	Limite da Área de Intervenção			
	Limite do Concelho			
<b>EXTRATO SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA I</b>				
	Ferrovias			
	Brisa	RRN Concessões		Alameda
	EP			Arvoredo
	Grande Lisboa			Árvore isolada
	Lusoponte			Bosquete
	Gasoduto			Maciço
	Faixa de Servidão do Gasoduto			Área de protecção dos Fitomonumentos
	Domínio Hídrico (Lacustre e Fluvial)	Domínio Hídrico		Servidão Militar Aeronáutica
	Traçado Indicativo da Margem			Servidão Militar Terrestre
	Área de Jurisdição da Administração do Porto de Lisboa			Instalações militares
	Área de Jurisdição da Administração do Porto de Lisboa a redefinir			Zona de protecção das instalações militares
	Áreas Desafectadas (Decreto-Lei nº75, 31 de Março de 2009)			Marcos Geodésicos (Vértices geodésicos)
	Adutora de Vila Franca de Xira - Telheiras	Sistemas Infra-estruturas Abastecimento de Água		Prisões e Estabelecimentos Tutelares de Menores
	Canal Alviela			Linha de alta tensão 1
	Aqueduto das Águas Livres			Linha de alta tensão 2
	Canal Tejo			Linha de alta tensão 3
	Cemitérios	Cemitérios		Linha de alta tensão 4
	Zonanon Aedificandi			Linha de alta tensão 5
	Zona de Protecção de Cemitérios			Corredores de alta tensão AT 1
	Feixes Hertzianos	Centros Radio-elétricos Nacionais		Corredores de alta tensão AT 2
	Zona de protecção dos Feixes Hertzianos			Corredores de alta tensão AT 3
	Estação Emissora de Alfragide			Corredores de alta tensão AT 4
	Parcial	Áreas sujeitas ao Regime Florestal		Corredores de alta tensão AT 5
	Total			Servidão do Aeroporto de Lisboa
				Zona de Protecção de Hospitais

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
DMU | DP | Divisão de Planeamento Territorial

**PLANO DE PORMENOR DA AV. JOSÉ MALHOA - ALTERAÇÃO**  
PLANTA DE CONDICIONANTES - SARUP I  
- EXTRATO DO PDM EM VIGOR

Última atualização dos dados: Agosto de 2011  
Última atualização gráfica: Agosto de 2011  
Série Ortofotocartográfica Nacional à escala 1/10000 produzida pelo Instituto Geográfico Português, cobertura de 2007  
Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89; Elipsóide de referência: GRS80; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator  
Exatidão posicional: 2 m; Precisão posicional nominal de reprodução: 2.20 m

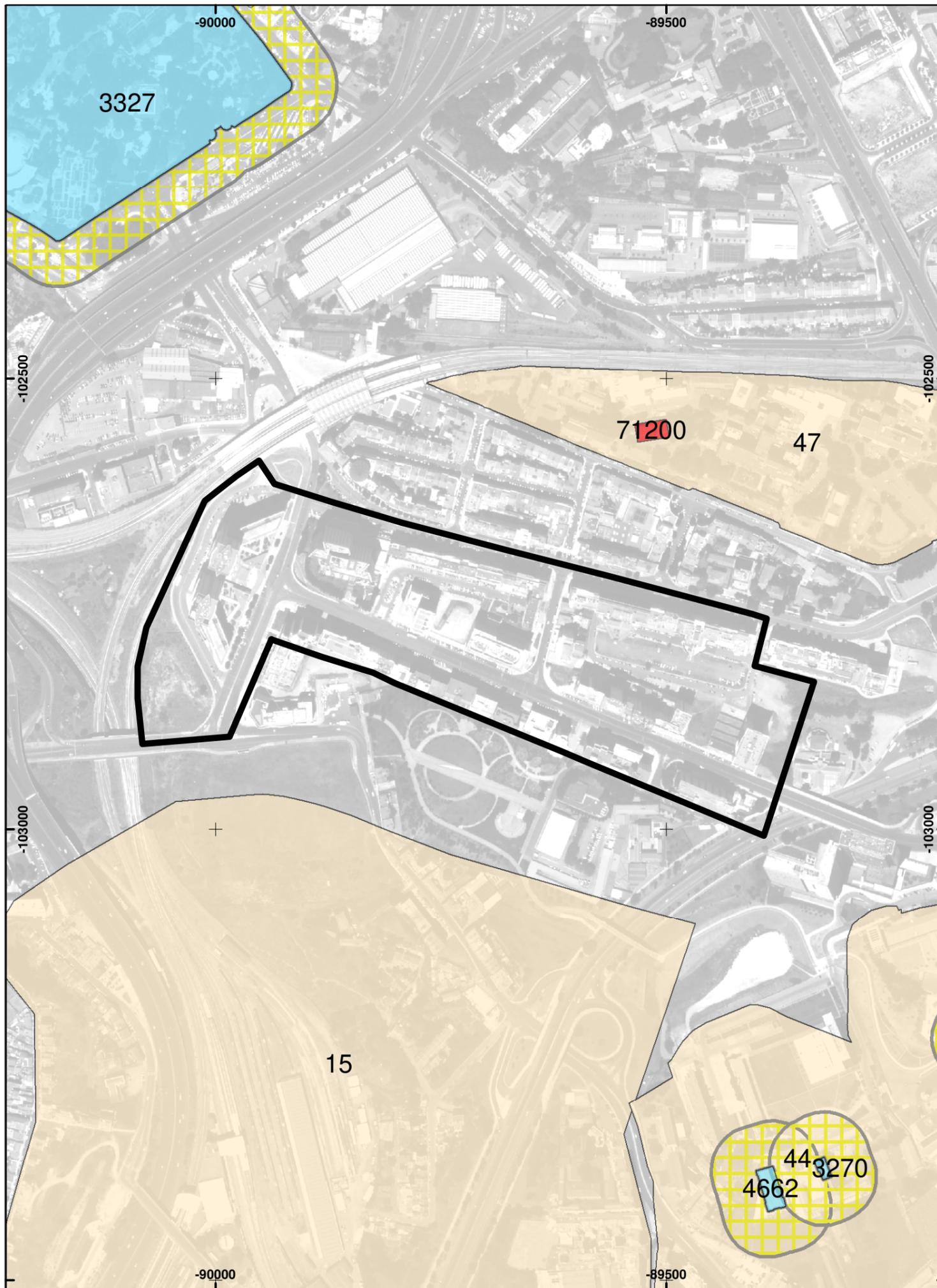
Director Municipal - Arq. Jorge Catarino  
Director de Departamento - Arq. Paulo Prazeres Pais  
Chefe de Divisão - Dra. Sara Bragança

0 25 50 100 M

1:5 000

08

julho 2018



LEGENDA

Limite da Área de Intervenção

Limite do Concelho

**EXTRATO SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA II**

- Património Mundial
- Monumento Nacional
- Conjunto de Interesse Público
- Monumento de Interesse Público
- Imóveis de Interesse Público
- Imóveis em Vias de Classificação

- Zona de Proteção dos Imóveis
- Zona Especial de Proteção
- Zona Non Aedificandi
- Imóveis de Interesse Municipal
- Imóveis em Vias para Interesse Municipal
- Zona de Proteção de Imóveis em Vias de Classificação Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DMU | DP | Divisão de Planeamento Territorial

**PLANO DE PORMENOR DA AV. JOSÉ MALHOA - ALTERAÇÃO**

PLANTA DE CONDICIONANTES - SARUP II  
- EXTRATO DO PDM EM VIGOR

Última atualização dos dados: Agosto de 2011  
Última atualização gráfica: Agosto de 2011  
Série Ortofotocartográfica Nacional à escala 1/10000 produzida pelo Instituto Geográfico Português, cobertura de 2007  
Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89; Elipsóide de referência: GRS80; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator  
Exatidão posicional: 2 m; Precisão posicional nominal de reprodução: 2.20 m

Diretor Municipal - Arq. Jorge Catarino  
Diretor de Departamento - Arq. Paulo Prazeres Pais  
Chefe de Divisão - Dra. Sara Bragança



1:5 000

julho 2018

09

## **ANEXO II**

### **Elementos constituintes**

### **Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa**



7.3 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

7.4 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado. Nestes termos, neste método de seleção é avaliada a experiência profissional, a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e o sentido crítico dos candidatos. A classificação a atribuir a cada um destes parâmetros resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da respetiva média aritmética simples. A avaliação é expressa de acordo com os níveis de *elevado*, *bom*, *suficiente*, *reduzido* e *insuficiente*, aos quais correspondem as classificações de vinte, dezasseis, doze, oito e quatro valores, respetivamente.

7.5 — Aos candidatos não abrangidos pelo regime previsto no artigo 53.º, n.º 2, da LVCR, bem como aos candidatos que, embora abrangidos por este regime, afastem a aplicação do método de seleção previsto na alínea *a*) do mesmo número — ou seja, a avaliação curricular — são aplicáveis os seguintes métodos de seleção, de acordo com os critérios acima descritos: Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Seleção.

7.6 — Classificação Final (CF): resultará da média aritmética ponderada dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $CF = PC \times 70\% + EPS \times 30\%$ ;

7.7 — Regime Especial: aos candidatos abrangidos pelo regime previsto no citado artigo 53.º, n.º 2, da LVCR é aplicável o método de seleção previsto na alínea *a*) do mesmo número, ou seja, a Avaliação Curricular e a Entrevista Profissional de Seleção;

Neste caso, a Classificação Final (CF) resultará da média ponderada dos resultados obtidos em cada um dos métodos de seleção mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $CF = AC \times 70\% + EPS \times 30\%$ ;

7.8 — Prova de Conhecimentos:

7.8.1 — Concurso A — A prova é de natureza teórica, escrita e individual, terá a duração máxima de 120 minutos e será pontuada de 0 a 20 valores. A prova versará, no todo ou em parte, sobre o seguinte: Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro; Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril; e Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 74/93, de 10 de março, 6/95, de 17 de janeiro, 61/97, de 25 de março, pela Lei n.º 31-A/98, de 14 de julho, pelos Decretos-Leis n.ºs 275/98, de 9 de setembro, 51/2001, de 15 de fevereiro, 332/2001, de 24 de dezembro, pela Lei n.º 32/2003, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 224/2004, de 4 de dezembro, pela Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março e pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril.

7.8.2 — Concurso B — A prova é de natureza teórica, escrita e individual e terá a duração máxima de 120 minutos e será pontuada de 0 a 20 valores. A prova versará, no todo ou em parte, sobre o seguinte: Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro; Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de maio e aditado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de outubro; e Decreto Legislativo Regional n.º 15/2004/A, de 6 de abril.

7.8.3 — Concurso C — A prova é de natureza teórica, escrita e individual, terá a duração máxima de 120 minutos e será pontuada de 0 a 20 valores. A prova versará, no todo ou em parte, sobre o seguinte: Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro; Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril; e Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

26 de agosto de 2013. — O Vereador com Competência Delegada, *Hugo Louro da Rosa*.

307214251

## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 11404/2013

Torna-se público que por meu despacho de 29/08/2013, foi autorizado o pedido de consolidação da mobilidade interna na carreira e na

categoria da técnica superior Maria João Branco Loureiro Vaz Carvalho, para a Câmara Municipal de Almada, com efeitos a 01-09-2013.

2 de setembro de 2013. — O Vereador no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

307224677

### Aviso (extrato) n.º 11405/2013

Torna-se público o meu despacho de 23/08/2013 o qual autoriza o regresso antecipado da licença s/remuneração da assistente operacional Lara Inês Vasconcelos Moreno, com a categoria de Assistente Operacional, nos termos dos art.ºs 234.º e 235.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 01/09/2013.

2 de setembro de 2013. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

307224482

## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Aviso n.º 11406/2013

#### Discussão Pública do Plano de Pormenor Maravilhas e Ilhéus

Miguel Filipe Machado de Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal, torna público, para efeitos consignados no disposto no artigo 55.º do decreto legislativo regional n.º 43/M/ 2008 de 23 de dezembro, que estabelece o Sistema Regional de Gestão Territorial, e em cumprimento da deliberação camarária, tomada na reunião pública, datada de 29 de agosto de 2013, que irá proceder à abertura do Período de Discussão Pública do Plano de Pormenor das Maravilhas e Ilhéus.

O Período de Discussão Pública terá a duração de 20 dias úteis, com início a 12 de setembro e termo a 10 de outubro de 2013, conforme disposto no n.º 4 do artigo 55.º da legislação suprarreferida.

A nova proposta do Plano, acompanhada do parecer da Comissão de Acompanhamento e demais entidades, estará exposta no edifício dos Paços do Município do Funchal, Departamento de Planeamento Estratégico, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente, estando disponível uma estrutura de apoio e esclarecimento, onde todos os munícipes interessados poderão consultar o Plano acompanhados por um técnico do respetivo serviço.

Mais se informa, e no que diz respeito à página da internet da CMF, [www.cm-funchal.pt](http://www.cm-funchal.pt), que na mesma estarão disponíveis os elementos obrigatórios do plano (Planta de Implantação, Planta de Condicionantes e Regulamento), bem como um mapa interativo de participação *online*.

Assim, e durante o referido Período de Discussão Pública, todas as reclamações/observações/sugestões e pedidos de esclarecimento devem ser entregues no Departamento de Planeamento Estratégico, mediante impresso próprio, cedido no mesmo serviço, que se localiza no 1.º andar do Edifício da Câmara Municipal do Funchal, Praça do Município, 9004-512 Funchal, ou remetidas pelo correio para a mesma morada, ou via internet através do *site* [www.cm-funchal.pt](http://www.cm-funchal.pt).

30 de agosto de 2013. — O Vereador, por delegação de competências do Presidente da Câmara, *João José Nascimento Rodrigues*.

207231878

## MUNICÍPIO DE LISBOA

### Aviso n.º 11407/2013

#### Aprovação do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa

Torna-se público que, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou em 2 de julho de 2013, na sua 95.ª Reunião, através da Deliberação n.º 72/AML/2013 e da Deliberação n.º 73/AML/2013, aprovar o Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, incluindo o seu Regulamento e as Plantas de Implantação e Planta de Condicionantes, as quais se publicam em anexo.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do mesmo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o referido Plano poderá ser consultado no portal da internet da Câmara Municipal de Lisboa, no endereço [www.cm-lisboa.pt/vier/urbanismo/planeamento-urbano](http://www.cm-lisboa.pt/vier/urbanismo/planeamento-urbano), no Centro

de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17 ou no Centro de Documentação, sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F.

8 de agosto de 2013. — O Diretor Municipal, em substituição (subdelegação de competências — despacho n.º 122/P/2011, publicado no *Boletim Municipal*, n.º 923, de 27 de outubro de 2011, e despacho n.º 2/DMPRGU/2013, publicado no *Boletim Municipal*, n.º 1016, de 8 de agosto de 2013), *Paulo Prazeres Pais*.

## Deliberação

### Aprovação do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa

Declara-se que através da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º n.º 72/AML/2013, na sua 95.ª reunião, em 2 de julho de 2013, foi aprovada por maioria, a Proposta n.º 369/2011, relativa ao projeto de versão final do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, com votos a favor PS/ 4 IND, com votos contra CDS-PP/ PPM, e com abstenções PSD/ PCP/ BE/ MPT/PEV.

Através da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 73/AML/2013, na mesma reunião de 2 de julho, foi aprovada por maioria, a Proposta n.º 594/2012 a qual alterou a Proposta n.º 369/2011, no que respeita à redação dos artigos 4.º a 7.º, 9.º, 12.º, 13.º e 21.º do Regulamento do projeto da versão final do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, e às Plantas de Implantação, e Planta de Condicionantes; mais foi aprovada, por maioria, a revogação dos artigos 17.º, 22.º, 24.º, 41.º, 71.º e 90.º, na área correspondente aos Lotes A, B, C, e D, identificados no Desenho n.º 6 da Planta de Implantação, todos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, em 24 de julho de 2012, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012. Deliberações estas, tomadas ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A /2002 de 11 de janeiro, com votos a favor PS/ 4 IND, com votos contra CDS-PP/ PPM, e com abstenções PSD/ PCP/ BE/ MPT/PEV.

8 de agosto de 2013. — O Diretor Municipal, em substituição (subdelegação de competências — Despacho n.º 122/P/2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 923, de 27 de outubro de 2011 e Despacho n.º 2/DMPRGU/2013, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1016, de 8 de agosto de 2013), *Paulo Prazeres Pais*.

## Regulamento

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito territorial

O presente Regulamento estabelece as regras a que devem obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na área de intervenção do Plano de Pormenor da Avenida José Malhoa, adiante designado por PP, nos termos do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 29 de fevereiro.

##### Artigo 2.º

##### Vinculação

O PP vincula as entidades públicas e, ainda, direta e imediatamente, os particulares.

##### Artigo 3.º

##### Objetivos

Os objetivos do PP são:

- Caracterizar a área de intervenção como centro terciário superior da cidade;
- Definir as condições de ocupação dos terrenos edificáveis;
- Requalificar o espaço público existente;
- Melhorar a acessibilidade pedonal;
- Ordenar o estacionamento de superfície.

## Artigo 4.º

### Relação com outros instrumentos de gestão territorial

A área de intervenção do PP encontra-se abrangida pelos seguintes instrumentos de gestão territorial:

- Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril, adiante designado por PROTAML;
- Revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa, aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, em 24 de julho de 2012 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168 de 30 de agosto de 2012, adiante designado por PDM.

## Artigo 5.º

### Conteúdo Documental

1 — O PP é constituído pelos seguintes elementos:

- Regulamento e respetivo Quadro Síntese Anexo, que dele faz parte integrante;
- Planta de Implantação, escala 1:2.000;
- Planta de Condicionantes, escala 1:2.000.

2 — O PP é acompanhado dos seguintes elementos:

- Relatório;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Planta de Localização, escala 1: 25.000;
- Planta de Enquadramento, escala 1:5.000;
- Ortofotomapa da área de intervenção;
- Planta da Situação Existente, escala 1:2.000;
- Planta de Cadastro Existente, escala 1:2.000
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM — Qualificação do Espaço Urbano, escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM — Estrutura Ecológica Municipal, escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM — Sistema de Vistas, escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM — Riscos Naturais e Antrópicos I, escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM — Riscos Naturais e Antrópicos II, escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM — Condicionantes de Infraestruturas, escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM — Acessibilidades e Transportes, escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM — Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I, escala 1:10.000;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM — Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II, escala 1:10.000;
- Perfis, escala 1:2.000;
- Planta de Apresentação, escala 1:2.000;
- Planta de Circulações do Sistema Viário e Estacionamento, escala 1:2.000;
- Planta de Infraestruturas — Rede de águas Pluviais e Águas Residuais Domésticas, escala 1:1.000;
- Planta de Infraestruturas — Rede de Abastecimento de Águas, escala 1:1.000;
- Planta de Infraestruturas — Rede de Abastecimento de Gás, escala 1:1.000;
- Carta das Zonas Mistas e Sensíveis, escala 1:5.000;
- Relatório sobre a Recolha de Dados Acústicos;
- Ficha de Dados Estatísticos;
- Planta/Relatório com a indicação dos pedidos de informação prévia, licenças, comunicações prévias e autorizações de operações urbanísticas;
  - Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo Relatório de Ponderação;
  - Extratos do PROTAML;
  - Planta de Zonamento, com base na disciplina consagrada no PDM, escala 1:2.000.

## Artigo 6.º

### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, são adotados os conceitos constantes do artigo 4.º do regulamento do PDM, sendo ainda consideradas as definições do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

## CAPÍTULO II

**Servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

## Artigo 7.º

**Identificação**

1 — Na área de intervenção do PP vigoram as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, representadas na planta de condicionantes, nos casos em que a respetiva escala o permite:

- a) Domínio hídrico;
- b) Domínio público ferroviário — linhas Lisboa — Sintra e Lisboa — Setúbal;
- c) Rede Geodésica Nacional;
- d) Aeroportos — servidão aeronáutica do Aeroporto de Lisboa (zona 6 — superfície horizontal interior).

2 — As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública regem-se pelo disposto na legislação e regulamentação aplicável.

## Artigo 8.º

**Prevenção e controlo da poluição sonora**

1 — Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, toda a área de intervenção do PP é classificada como zona mista.

2 — Sempre que as atividades produzam um nível de ruído que altere as condições sonoras existentes para níveis superiores aos admitidos nas zonas mistas, deverão ser adotadas medidas específicas de minimização de impactes acústicos negativos.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, na execução de operações urbanísticas confinantes ou vizinhas de linhas-férreas ou de outras vias geradoras de ruído relevante serão adotadas soluções técnicas de minimização do ruído e vibrações gerados pelo respetivo funcionamento.

4 — As medidas de minimização do ruído derivado da circulação automóvel consistem em:

- a) Limitação de velocidade de circulação automóvel — 50 km/h;
- b) Aplicação de pavimento com características pouco ruidosas, nas principais vias, designadamente na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, Av. José Malhoa e Rua de Campolide.

## Artigo 9.º

**Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico**

Encontra-se situado na área de intervenção do PP o edifício do Corinthia Alfa Hotel Lisboa, integrado no Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico sob o n.º 10.03.

## Artigo 10.º

**Salvaguarda do Património Arqueológico**

1 — O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de qualquer obra na área abrangida pelo PP obriga à suspensão dos trabalhos no local e à comunicação da ocorrência à Câmara Municipal e ao IGESPAR, no prazo de quarenta e oito horas ou à autoridade policial.

2 — A suspensão da obra devido a trabalhos arqueológicos acarreta a suspensão dos prazos de vigência da licença ou comunicação prévia da obra em causa.

3 — Para a salvaguarda do património arqueológico, aplica-se o regime legal em vigor.

## Artigo 11.º

**Outras condicionantes**

1 — Em toda a área de intervenção do PP, deverão ser respeitadas as disposições impostas por lei, relativamente à eliminação de barreiras urbanísticas e arquitetónicas.

2 — Sempre que possível, no desenvolvimento das operações urbanísticas admitidas no PP deverão ser adotadas orientações adequadas a uma gestão sustentável dos recursos hídricos, que garantam as melhores soluções de retenção e aproveitamento de águas pluviais para usos não potáveis e a promoção de infiltração de água no solo, em conformidade com a regulamentação municipal.

## CAPÍTULO III

**Organização do espaço**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo 12.º

**Classificação e qualificação do solo**

1 — A totalidade da área de intervenção do PP encontra-se integrada em solo urbano, compreendendo solo urbanizado

2 — Em termos de qualificação operacional, a área de intervenção do PP encontra-se qualificada como solo urbanizado, integrando espaços consolidados e espaços a consolidar.

3 — Em termos de qualificação funcional, a área de intervenção do PP abrange as seguintes categorias de espaço:

- a) Espaços consolidados:
  - i) Espaços centrais e residenciais consolidados — traçado urbano C;
  - ii) Espaços de uso especial de infraestruturas;
  - iii) Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas;
- b) Espaços a consolidar: Espaços centrais e residenciais a consolidar — POLU.
- c) Espaços verdes permeáveis.

## Artigo 13.º

**Usos**

1 — Nos espaços centrais e residenciais consolidados — traçado urbano C, centrais consolidados são admitidos os seguintes usos:

- a) Uso habitacional: mínimo 20 %;
- b) Uso terciário e indústria compatível: máximo 80 %.

2 — Nos espaços centrais e residenciais a consolidar — POLU são admitidos os usos habitacional, comercial e terciário e outros usos compatíveis.

3 — O uso dominante das áreas em cave é o de estacionamento, sendo admitidos os usos compatíveis enquadrados na legislação em vigor designadamente, instalações técnicas, armazenamento ou outros.

4 — Os espaços verdes permeáveis destinam-se ao desenvolvimento de atividades ao ar livre de recreio e lazer.

5 — Nos espaços consolidados/espaços de uso especial de infraestruturas área canal em solo urbanizado prevê-se a instalação de um caminho de acesso ao Triângulo de Sete Rios, com vista a facilitar o acesso e a execução de trabalhos de manutenção na futura subestação de tração elétrica e Posto de Corte REN de Sete Rios, nos termos assinalados na Planta de Implantação.

## Artigo 14.º

**Parâmetros urbanísticos**

Os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao desenvolvimento de operações urbanísticas na área de intervenção do PP encontram-se especificados no Quadro Síntese Anexo ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

## Artigo 15.º

**Demolição**

As obras de demolição previstas encontram-se assinaladas na Planta de Implantação do PP.

## CAPÍTULO IV

**Espaço público**

## Artigo 16.º

**Obras de urbanização**

As obras de urbanização previstas encontram-se assinaladas na Planta de Implantação do PP e são as seguintes:

- a) Criação de estacionamento à superfície;
- b) Execução de pavimento betuminoso;
- c) Implementação de espaços verdes permeáveis e plantação de estruturas arbóreas em caldeira ou canteiro contínuo;
- d) Criação de um sistema de circulação pedonal estruturado, através dos espaços de utilização pública e dos passeios de acompanhamento das vias.

## Artigo 17.º

**Regras de Ocupação do Espaço Público**

No espaço público, com exceção das vias de circulação rodoviária e dos estacionamento, as regras de ocupação são as seguintes:

- a) O espaço público será dotado com os equipamentos necessários à instalação de infraestruturas;
- b) O espaço público conterá elementos de mobiliário urbano sendo ainda permitida a instalação de quiosques sujeita às disposições e normas em vigor;
- c) O espaço público será pavimentado de acordo com as prescrições do instrumento referido na alínea d) deste artigo;
- d) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores o espaço público deverá ser objeto de projeto de arranjo de espaços públicos, ou outro projeto específico;
- e) Na execução de operações urbanísticas com impacto no espaço público serão adotadas medidas de compatibilização com as redes de infraestruturas existentes, designadamente, com a rede de abastecimento de gás.

## CAPÍTULO V

**Execução**

## Artigo 18.º

**Delimitação das unidades de execução**

1 — A Câmara Municipal de Lisboa poderá proceder à delimitação das unidades de execução que venha a considerar necessárias para a execução das medidas propostas no PP, nos termos do disposto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua versão atual.

2 — Até à delimitação, pela Câmara Municipal de Lisboa, de unidades de execução na área de intervenção do PP, poderão nela ser desenvolvidas operações urbanísticas isoladas.

## Artigo 19.º

**Sistemas de execução**

O PP será executado através do sistema de cooperação, no âmbito de unidades de execução ou no âmbito de operações urbanísticas isoladas, nos termos do artigo antecedente.

## Artigo 20.º

**Perequação**

O mecanismo de perequação compensatória adotado é o da repartição, de acordo com o aproveitamento urbanístico definido pelas disposições do plano, dos custos de urbanização relativos às infraestruturas previstas no plano para a respetiva área de intervenção.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 21.º

**Revogação**

O PP revoga o n.º 6 do artigo 17.º, o n.º 5 do artigo 22.º, o n.º 5 do artigo 24.º, o artigo 41.º, o n.º 2 do artigo 71.º e o n.º 3 do artigo 90.º do regulamento do PDM na área correspondente aos lotes A,B,C e D identificados no desenho n.º 6 — Planta de Implantação Geral.

## Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O PP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO

**Quadro síntese de parâmetros urbanísticos**

Parcelas	Área da parcela (m <sup>2</sup> )	Usos dominantes	Área do polígono de implantação (m <sup>2</sup> )	Superfície total de pavimento (m <sup>2</sup> ) a cima da soleira	Superfície total de pavimento (m <sup>2</sup> ) a cima da soleira	n.º de pisos	
						Abaixo da soleira	Acima da soleira
A.....	1 042,20	Habitação .....	430,00	4 103,00	8 221,78	—	10
B.....	1 710,07	Serviços .....	1 710,07	11 775,33	21 224,00	5	10
C.....	5 890,00	Habitação .....	3 015,30	34 300,00	—	4	26
D.....	1 068,15	Terciário .....	1 068,15	1 068,15	—	—	1
<i>Totais .....</i>	9 710,42	—	6 223,52	51 246,48	29 445,78	—	—

## IUB

Área de intervenção do Plano — 147.869,00 m<sup>2</sup>

Parcela A: n.º fogos estimados — 18

Parcela C n.º fogos estimados — 156

Parcela A: n.º estacionamento privados — 27

Parcela B: n.º estacionamento privados — 273

Parcela C: n.º estacionamento privados — 343

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

20444 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_20444\\_1.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_20444_1.jpg)

20455 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_implantacao\\_20455\\_2.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_20455_2.jpg)  
607231237

Lei n.º 49/2012, de 29.08, foi renovada, por um período de 3 anos, a comissão de serviço de Jorge Manuel Martins Guerreiro, no cargo de Chefe da Divisão de Gestão Territorial, com efeitos a 19.03.2013, inclusive.

5 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Beraldo José Vilarinho Pinto*.

307197729

## MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

**Aviso (extrato) n.º 11408/2013****Renovação de comissão de serviço**

Torna-se público que, por meu despacho de 14.01.2013 e nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011 de 22.12, adaptada à administração local pela

## MUNICÍPIO DA MAIA

**Edital n.º 893/2013****Discussão pública**

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado

aplicação das regras de transição das regras consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.»

deve ler-se:

«8 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras

previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de Dezembro.»

19 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Vasco Teixeira Lino*.

207483383



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE LISBOA

#### Aviso n.º 15841/2013

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista de candidatos a excluir no âmbito do procedimento concursal comum para Técnico Superior (Psicologia), aberto pelo Aviso n.º 9328-A/2013, publicado no Suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, se encontra afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, e disponível na página eletrónica, em <http://www.cm-lisboa.pt>.

2 — O prazo de audiência dos interessados é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso, para, querendo, dizerem por escrito o que se lhes oferecer sobre a intenção de exclusão, podendo fazê-lo através de correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 27, 10.º E, 1749-099 Lisboa, ou de entrega presencial no Serviço de Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Central do Município de Lisboa, Campo Grande, n.º 25, piso 0, todos os dias úteis das 8h às 20h, até ao termo do referido prazo, não sendo admitida a apresentação por via eletrónica.

3 — Mais se informa que, qualquer alegação em sede do exercício do direito de participação dos interessados deve ser, nos termos do n.º 5 do artigo 31.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, efetuada mediante a utilização obrigatória de formulário tipo, disponível em <http://www.cm-lisboa.pt>, e que o processo de concurso pode ser consultado nas instalações da Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos do referido Departamento, sitas no Campo Grande, n.º 27, 12.º E, todos os dias úteis, das 10h às 12h e das 14h às 17h.

19 de dezembro de 2013. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

307484533

#### Declaração de retificação n.º 1406/2013

Retifica o aviso n.º 11407/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2013, relativo à aprovação do Plano de Pormenor da Avenida de José Malhoa em Lisboa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 97.º-A do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, declara-se que o aviso n.º 11407/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2013, relativo à aprovação do Plano de Pormenor da Avenida de José Malhoa, saiu com inexactidões provenientes de divergências entre o ato original, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa em 2 de julho de 2013, na sua 95.ª reunião, através da deliberação n.º 72/AML/2013 e da deliberação n.º 73/AML/2013, e o ato efetivamente publicado, bem como por lapso de cálculo na planta de implantação deste último ato que, mediante a declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No anexo ao Regulamento, onde se lê:

#### «Quadro síntese de parâmetros urbanísticos

Parcelas	Área da parcela (m²)	Usos dominantes	Área do polígono de implantação (m²)	Superfície total de pavimento (m²) acima da soleira	Superfície total de pavimento (m²) abaixo da soleira	N.º de pisos	
						Abaixo da soleira	Acima da soleira
A.....	1 042,20	Habituação.....	430,00	4 103,00	—	—	10
B.....	1 710,07	Serviços.....	1 710,07	11 775,33	8 221,78	5	10
C.....	5 890,00	Habituação.....	3 015,30	34 300,00	21 224,00	4	26
D.....	1 068,15	Terciário.....	1 068,15	1 068,15	—	—	1
<i>Totais.....</i>	9 710,42	—	6 223,52	51 246,48	29 445,78	—	—

IUB

Área de intervenção do Plano — 147 869,00 m²

Parcela A: n.º fogos estimados — 18

Parcela C: n.º fogos estimados — 156

Parcela A: n.º estacionamento privados — 27

Parcela B: n.º estacionamento privados — 273

Parcela C: n.º estacionamento privados — 343»

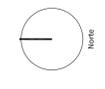
deve ler-se:

#### «Quadro síntese de parâmetros urbanísticos

Parcelas	Área da parcela (m²)	Usos dominantes	Área do polígono de implantação (m²)	Superfície total de pavimento (m²) acima da soleira	Superfície total de pavimento (m²) abaixo da soleira	N.º de pisos	
						Abaixo da soleira	Acima da soleira
A.....	1 042,20	Habituação.....	430,00	4 103,00	—	—	10
B.....	1 710,07	Serviços.....	1 710,07	11 775,33	8 221,78	5	10
C.....	5 890,00	Habituação.....	3 015,30	34 300,00	21 224,00	4	26
D.....	1 068,15	Terciário.....	1 068,15	1 068,15	—	—	1
<i>Totais.....</i>	9 710,42	—	6 223,52	51 246,48	29 445,78	—	—

**QUADRO SÍNTESE DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

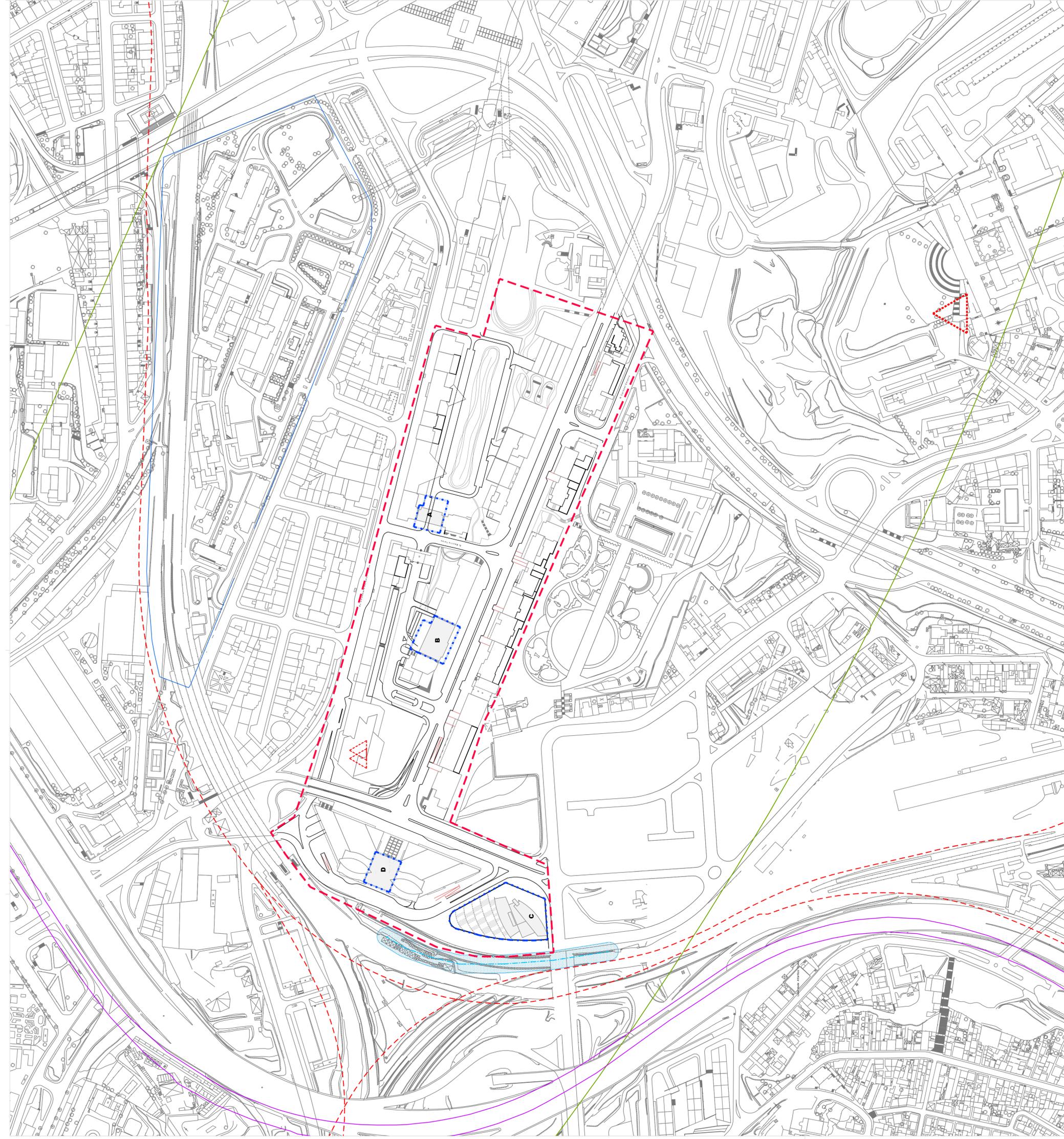
PARCELAS	ÁREA DA PARCELA (m²)	USOS DOMINANTES	ÁREA DO POLÍGONO DE IMPLANTAÇÃO (m²)	SUPERFÍCIE DE PAVIMENTO (m²) - Áreas de Sábies	SUPERFÍCIE DE PAVIMENTO (m²) - Áreas de Sábies	N.º de FISSOS (Associação de Sábies)
A	1.042,20	Habituação	430,00	4.103,00	-	10
B	1.710,07	Serviços	1.710,07	11.775,33	8.221,78	5
C	5.880,00	Habituação	3.015,30	34.300,00	21.224,00	4
D	1.065,15	Tercário	1.065,15	1.068,15	-	1
<b>TOTAIS</b>	<b>9.710,42</b>	-	<b>6.163,77</b>	<b>51.246,48</b>	<b>29.445,78</b>	-
IUB	-	-	-	-	-	-
Área de Intervenção do Plano						<b>147.869,00 m²</b>
Parcela A: N.º Fogos Estimados						<b>18</b>
Parcela C: N.º Fogos Estimados						<b>156</b>
Parcela A: N.º Estacionamentos Privados						<b>27</b>
Parcela B: N.º Estacionamentos Privados						<b>273</b>
Parcela C: N.º Estacionamentos Privados						<b>343</b>



**LEGENDA**

- Plano de Pormenor Av. José Malhoa
- Polígono de Implantação
- Limite da Implantação acima da Cota de Soleira
- Proposta de Demolição do Imóvel
- Edifícios Existentes na Área do Plano
- Edifícios Propostos
- Corpo Balaçado (Polígono B)
- Logradouros Existentes
- Arruamentos
- Áreas Verdes Permeáveis
- Espaço Público Pedonal
- Propostas de ligação a áreas exteriores à Área de Intervenção
- Acessos a Estacionamentos Privados
- Cércea
- Árvores Abater
- Árvores Existentes
- Árvores Propostas





**LEGENDA**

- Plano de Pormenor Av. José Malhoa
- Polígono de Implantação
- Edifícios Propostos

**SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

- FERROVIA
- DOMÍNIO HÍDRICO (LACUSTRE E FLUVIAL)
- MARCOS GEODÉSICOS (VÉRTICES GEODÉSICOS)